

Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso [Clique para introduzir o código.](#)

Data de publicação 19/12/2023

Natureza do aviso Convite

Âmbito de atuação: Operações

Aprovado pela Deliberação CIC nº 44/2023/PL, de 29 de novembro de 2023

Designação do aviso

Monitorização do Ar

Apoio para

Promover a monitorização da qualidade do ar, contribuindo para a preservação da natureza, da biodiversidade e do património natural, bem como para o controlo da poluição

Ações abrangidas por este aviso

O Norte de Portugal dispõe de extenso património natural que importa preservar, promover e valorizar. A esse esforço de preservação da natureza, da biodiversidade e do património natural, deve estar associado outro de redução ou eliminação de dissonâncias ambientais e paisagísticas e de controlo da poluição.

Nesse contexto, o presente aviso destina-se a ações de Monitorização do ar e do ruído.

Entidades que se podem candidatar

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, IP

O Aviso “Monitorização do Ar” o Norte 2030, traduz-se num convite, endereçado à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, IP, uma vez que a “Estratégia Nacional para o Ar (ENAR 2020)”, define que “a implementação das medidas de otimização da gestão e da avaliação da qualidade do ar é assegurada pelas Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR)”.

Área geográfica abrangida

Norte (NUTS II)

Período de candidaturas

30/11/23 a 29/02/24

Dotação fundo indicativa disponível neste aviso

2.500.000 €

Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento

FEDER

85 %

Programa financiador

Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030)

Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio

A Autoridade de Gestão do Programa NORTE 2030 que, para o efeito, poderá promover a articulação com as entidades cuja intervenção se revele necessária e/ou conveniente para a obtenção de apoio e/ou para a emissão de pareceres técnicos especializados.

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadosfundos@linhadosfundos.pt

Programa NORTE 2030

Telefone: 226086300

Correio eletrónico: norte2030@ccdr-n.pt

Finalidades e objetivos

Promover a monitorização da qualidade do ar, contribuindo para a preservação da natureza, da biodiversidade e do património natural, bem como para o controlo da poluição.

Dotação

Programa	NORTE2030			
Prioridade do Programa	2A. Norte mais Verde e Hipocarbónico			
Objetivos específicos	RSO2.7 Reforçar a proteção e preservação da natureza, a biodiversidade e as infraestruturas verdes, inclusive nas zonas urbanas, e reduzir todas as formas de poluição (FEDER)			
Tipologia de ação	RSO2.7-03 Melhoria e monitorização da qualidade do ar e do ruído			
Tipologia de intervenção	RSO2.7-03-01 Melhoria e monitorização da qualidade do ar e do ruído			
Tipologia de operação	2045 Infraestruturas/equipamentos para melhoria da qualidade do ar			
Fundo	Dotação Fundo	Taxa Máxima	Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
	2 500 000 €	85%	NA	NA
Dotação Global	2 500 000 €		NA	

Enquadramento em instrumentos territoriais

Não aplicável

Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

- Não
- Sim. Qual? Estratégia Nacional para o Ar (ENAR 2020)

Tem regulamento específico?

- Não
- Sim. Qual? Introduza os conteúdos que queira repetir, incluindo outros controlos de conteúdo. Pode também inserir este controlo à volta de linhas de tabela para repetir partes de uma tabela.

Ações elegíveis

- (i) intervenções previstas no Plano Nacional de Controlo de Poluição Atmosférica, Estratégia Nacional de Ruído Ambiente, Plano Nacional para o Radão e Programa Nacional de Gestão do Combustível Irrradiado e dos Resíduos Radioativos;
- (ii) estudos sobre os efeitos na saúde de poluentes atmosféricos e do ruído ambiente e a exposição das populações às radiações ionizantes (natural e artificial) e desenvolvimento de guias de apoio aos utilizadores;
- (iii) intervenções em meios urbanos identificados como áreas críticas em termos de qualidade do ar (zonas de emissões reduzidas, promoção da mobilidade suave, redução das emissões dos navios acostados, etc.);
- (iv) melhoria da rede de estações de monitorização radiológica do ar e dos principais recursos hídricos;
- (v) sistemas de deteção de matérias radioativas ou nucleares em instalações de diferentes setores (produção e transformação de metais, resíduos, portos e interfaces de mercadorias, etc.);
- (vi) cadastro de zonas de perigosidade.

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional, I.P.

Os grupos-alvo são os cidadãos em geral que veem preservados os recursos ambientais e recuperados danos ambientais resultantes de usos económicos e sociais, passando a dispor deles para sua fruição, aprendizagem e melhor conhecimento da natureza e dos ecossistemas, a partir dos necessários investimentos realizados pelas competentes entidades públicas (ou assimiláveis), associações ou entidades científicas e tecnológicas

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

1 - Sem prejuízo do disposto no artigo 14.º, 15.º, 16.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 20 -A/2023, de 22 de março, as operações devem ainda satisfazer os seguintes requisitos:

- a) Estar em conformidade com as políticas, os programas e planos, setoriais e territoriais em vigor na sua área de incidência;
- b) Apresentar a melhor relação possível entre o montante do apoio, as atividades realizadas e a consecução dos objetivos;
- c) Demonstrar adequado grau de maturidade, através da apresentação de proposta dos respetivos requisitos técnicos, termos de referência, calendário de realização e orçamento;
- d) Justificar a necessidade, a oportunidade da realização da operação e os resultados a atingir com a mesma;
- e) Dispor dos licenciamentos e autorizações prévias à execução dos investimentos, quando aplicável;
- f) Apresentar uma caracterização técnica e uma fundamentação dos custos de investimento e do calendário de realização física e financeira;
- g) Incluir indicadores de realização e de resultado que permitam avaliar o contributo da operação para os respetivos objetivos, bem como monitorizar o grau de execução da operação e o cumprimento dos resultados previstos;

- h) Demonstrar a sustentabilidade da operação após realização do investimento;
- i) Evidenciar que, sempre que as operações tenham sido iniciadas antes da apresentação de um pedido de financiamento à autoridade de gestão, o direito aplicável foi cumprido;
- j) Apresentar um plano de comunicação a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que permita a informação e divulgação dos fundos europeus junto do público em geral, que evidencie o cumprimento das obrigações fixadas no artigo 46.º e seguintes do Regulamento (UE) n.º 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho;
- k) Cumprir as orientações e normas técnicas aplicáveis à tipologia de operação, tal como definidas pelas entidades competentes;
- l) Evidenciar o cumprimento da legislação ambiental, se aplicável;

2 - O incumprimento de qualquer das condições identificadas no ponto 1. implica a tomada de decisão de não admissão da candidatura por parte da Autoridade de Gestão.

Modalidade de apresentação de candidaturas

Número máximo de candidaturas

Duração das operações

Individual

1

O prazo máximo de execução das operações é de 2 anos (24 meses) a contar da assinatura do Termo de Aceitação, extensível a pelo menos mais 12 meses, em situações devidamente fundamentadas e aceites pela Autoridade de Gestão

Condições de atribuição de financiamento da operação

Os apoios a conceder às candidaturas a aprovar no âmbito do presente aviso assumem a natureza de subvenções.

Auxílios de Estado

- Aplicável?** Enquadrar:
- Regulamento Geral de Isenção de Categoria
 - Auxílios *de minimis*
 - Notificação à Comissão Europeia
 - Serviço de Interesse Económico Geral

- Não Aplicável?** Fundamentar:

Os projetos de monitorização da qualidade do ar, são da competência exclusiva da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, IP e não geram qualquer receita.

Formas de apoios

Subvenção

Custos reais

Custos Unitários Em programa Data da decisão 00-00-0000

Nacional Deliberação CIC nº XXXXXX

Montantes Fixos Em programa Data da decisão 00-00-0000

Nacional Deliberação CIC nº XXXXXX

Taxa Fixa XX % da taxa Artigo XXXXXX

Financiamento não associado a custos Data da decisão 00-00-0000

Instrumento financeiro

Custos elegíveis

Sem prejuízo do previsto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20 -A/2023, de 22 de março, são despesas elegíveis as seguintes:

- Realização de estudos, planos, projetos, atividades preparatórias e assessorias diretamente ligados à operação, incluindo a elaboração da Análise Custo-Benefício, quando aplicável;
- Trabalhos de construção civil e outros trabalhos de engenharia;
- Aquisição de equipamentos, sistemas de monitorização, informação, tecnológicos, material e software;
- Fiscalização, coordenação de segurança e assistência técnica;
- Testes e ensaios;
- Ações de informação, de divulgação, de sensibilização e de publicidade que se revelem necessárias para a prossecução dos objetivos da operação;

Sem prejuízo do estabelecido no n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20 -A/2023, de 22 de março, são consideradas não elegíveis as seguintes despesas:

- Pagamentos em numerário;
- Encargos de operações financeiras, comissões e perdas cambiais e outras despesas meramente financeiras, excetuando-se desta regra os custos inerentes às diferentes modalidades de prestação de garantias, prestadas por bancos ou outras

instituições, desde que estas sejam exigidas pela legislação nacional ou comunitária ou pela decisão da Comissão Europeia que aprova o Programa, ou pela Autoridade de Gestão competente;

c) Funcionamento, manutenção ou reparação ligadas à exploração das infraestruturas;

d) Imputações de custos internos da entidade beneficiária;

e) Despesas de consumo corrente ou despesas de funcionamento, mas apenas despesas de investimento, registadas como tal em contas de ativos tangíveis ou intangíveis, agregadas em conta específica para a operação.

f) Intervenções de reconversão que alterem o uso das infraestruturas cofinanciadas há menos de 10 anos, salvo disposições mais restritivas previstas nas secções específicas do presente regulamento.

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

Não aplicável

Formas de pagamento Adiantamentos % Reembolso Contra fatura

Indicadores de realização

Programa	NORTE2030	
Tipologia de intervenção	RSO2.7-03-01 Melhoria e monitorização da qualidade do ar e do ruído	
Tipologia de operação	2045 Infraestruturas/equipamentos para melhoria da qualidade do ar	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RCO39	Área abrangida por sistemas instalados para monitorizar a poluição do ar	zonas de qualidade do ar
Descrição	O indicador destina-se a identificar e contar das zonas de qualidade do ar abrangidas pela intervenção	
Método de cálculo	Contagem das zonas de qualidade do ar abrangidas pelo projeto	
RPO044	Estações da rede de medição da Qualidade do Ar de âmbito regional reforçadas e/ou modernizadas	Nº
Descrição	O indicador destina-se a identificar e contar o número de estações objeto de reforço e modernização no âmbito da operação	
Método de cálculo	Contagem das Estações da rede de medição da Qualidade do Ar abrangidas pelo projeto	

(Duplicar a tabela conforme as necessidades)

Indicadores de resultado

Programa	NORTE2030	
Tipologia de intervenção	RSO2.7-03-01 Melhoria e monitorização da qualidade do ar e do ruído	
Tipologia de operação	2045 Infraestruturas/equipamentos para melhoria da qualidade do ar	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade

RCR50	População que beneficia de medidas relativas à qualidade do ar	peçoas
Descrição	O indicador destina-se a medir a população que beneficia de medidas relativas à qualidade do ar no âmbito da operação	
Método de cálculo	População residente nas zonas de qualidade do ar	
RPR030	Analísadores de poluentes atmosféricos instalados nas Estações de Monitorização da Qualidade do Ar modernizadas	Nº
Descrição	O indicador destina-se a identificar e contar o número de analisadores de poluentes atmosféricos instalados nas Estações de Monitorização da Qualidade do Ar modernizadas	
Método de cálculo	Contagem dos analisadores de poluentes atmosféricos instalados nas Estações de Monitorização da Qualidade do Ar modernizadas	

(Duplicar a tabela conforme as necessidades)

Consequências do incumprimento dos indicadores

Nos termos do n.º 2 do artigo 22.º e da alínea c) do n.º 2 do artigo 33.º ambos do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, os mecanismos de bonificação e ou penalização são aplicados em função do grau de cumprimento dos resultados contratualizados, estabelecidos através dos indicadores de realização e ou de resultado associados à aprovação do financiamento.

1 - O grau de concretização dos indicadores contratualizados é tido em consideração para efeitos de redução do financiamento das candidaturas aprovadas, nos seguintes moldes:

- a) Quando o apuramento do indicador de resultado alcançado não atinja pelo menos 85% da meta contratualizada, é aplicada uma correção financeira a partir destes limiares de tolerância, procedendo-se a uma redução de meio ponto percentual sobre o custo total elegível apurado em saldo final, por cada ponto percentual abaixo desses limiares, até o máximo de 5 %.
- b) Quando haja mais que um indicador de resultado contratualizado, a metodologia referida na alínea a) será aplicada a cada um dos indicadores, calculando-se de seguida a correção financeira média.
- c) O disposto na alínea anterior será aplicado em sede de saldo, com base nos dados disponibilizados pelas entidades beneficiárias.

2 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, os resultados e as realizações fixadas na decisão de aprovação podem ser revistos pela Autoridade de Gestão após a decisão de aprovação e enquanto não seja submetido o pedido de pagamento de saldo final, mediante pedido do beneficiário, quando se verificarem circunstâncias supervenientes, imprevistas e não imputáveis ao mesmo, e desde que a operação continue a observar as condições mínimas de seleção do respetivo aviso para a apresentação de candidaturas.

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável

Crítérios de seleção das operações aprovados em: 30/05/2023

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

Os beneficiários estão obrigados a cumprir o previsto no artigo 50.º do Regulamento (UE) 2021/1060 e as regras de comunicação constantes no Guia de Regras de Comunicação para Beneficiários do NORTE2030, disponível no sítio da Internet do Programa, que estabelece a forma como os beneficiários deverão assegurar a inclusão das insígnias do Programa NORTE 2030, do Portugal 2030 e da União Europeia no respetivo sítio da Internet, nos materiais de divulgação e comunicação, nomeadamente nos anúncios publicados ou editados por qualquer meio de comunicação, nos documentos, entre outros.

O incumprimento das obrigações de comunicação pode dar origem à redução do apoio, sendo a redução determinada em função da gravidade do incumprimento, até 3% do Fundo Europeu aprovado para a operação.

Outras entidades que intervêm no processo

Não aplicável

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação

Como se apresentam

As candidaturas são apresentadas:

- online no Balcão dos Fundos em balcaofundosue.pt

Vai precisar de preencher o formulário de candidatura e entregar os documentos listados em

[Anexo A.1 – Candidatura > Documentos necessários para apresentar uma candidatura](#)

Estão disponíveis os seguintes materiais de apoio:

- Guia Geral de Apoio aos Beneficiários

Quais são os critérios de seleção

Para além das condições de elegibilidade dos beneficiários e da operação, a seleção de candidaturas basear-se á em dois critérios centrais de apreciação seguintes, comuns às operações do Norte 2030, nos termos identificados no [Anexo A.2. Critérios de Seleção](#):

- Mais-valia socioeconómica e ambiental do projeto
- Eficácia e eficiência do projeto

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	20-12-2023
Fecho	29-02-2024
Análise	01-03-2023 a 30-04-2023
Data Limite para a comunicação da decisão aos candidatos	06-04-2023

Processo de análise e decisão

O processo de decisão das candidaturas integra quatro fases:

- i) Verificação das condições de elegibilidade dos beneficiários previstas na regulamentação aplicável aos Fundos Europeus.
- ii) Verificação dos critérios de elegibilidade definidos para a operação pela Autoridade de Gestão do Programa em conformidade com o texto do respetivo Programa e da regulamentação geral e específica dos Fundos Europeus;
- iii) Avaliação do mérito do projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa;
- iv) Decisão sobre o financiamento dos projetos em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

A avaliação do mérito compreende duas fases:

- a) A avaliação do mérito absoluto, que analisa a melhor relação possível entre o montante de apoio, as atividades a realizar e os resultados a atingir, assegurando o cumprimento da estratégia e dos objetivos do Programa, o âmbito de aplicação do Fundo e os princípios transversais aplicáveis;
- b) A avaliação do mérito relativo, que resulta da comparação do mérito da operação avaliada com o mérito das demais operações candidatas na mesma fase de decisão, com hierarquização final das candidaturas avaliadas.

A análise de mérito das operações será determinada pela ponderação de cada critério de seleção, nos termos do Anexo ao presente Aviso, numa escala de avaliação. O mérito é calculado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção. O intervalo de classificação é de 1 a 5 pontos.

Serão consideradas apenas as candidaturas que obtenham uma pontuação final igual ou superior a 3,00 pontos.

Decisão sobre as candidaturas

A autoridade de gestão analisa a informação constante do formulário de candidatura e documentos anexos, podendo requerer ao beneficiário esclarecimentos e/ou elementos complementares, o que só pode ocorrer uma vez. Os elementos em causa devem ser apresentados pelo beneficiário de uma só vez, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados. Eventuais elementos adicionais que o beneficiário entenda remeter apenas poderão ser aceites, desde que dentro do prazo acima referido.

Se, findo este prazo, o beneficiário não prestar os esclarecimentos ou não apresentar os elementos requeridos, a respetiva candidatura será analisada com os documentos e a informação disponíveis

A decisão fundamentada é proferida no prazo de 60 dias, contados a partir da data-limite definida ou do fecho do período de candidatura e notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação.

Quando sejam solicitados ao candidato elementos em falta ou esclarecimentos, o que só pode ocorrer uma única vez, o prazo suspende-se.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- na sua área reservada no Balcão dos Fundos
- através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE)

Aceitação ou não aceitação da decisão

É enviada uma notificação às entidades que se candidataram a decisão final sobre a sua candidatura, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, no Balcão dos Fundos, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, no prazo de 30 dias.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

Onde são publicadas as listas de candidaturas aprovadas:

- No site do Programa Regional do Norte – NORTE 2030;
- No site do Portugal 2030.

Pedidos de alteração à candidatura

Alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da autoridade de gestão.

É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo, quando aplicável, todos os que

participam nas operações em cooperação, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir.

Anexos

Anexo A - Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
2. Critérios de seleção
3. Declaração de Compromisso (elegibilidade e obrigações do beneficiário)
4. Ficha de "Verificação do cumprimento da legislação ambiental em projetos cofinanciados "
5. Declaração de Compromisso do ROC / TOC / Responsável Financeiro

Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

I - Documentos obrigatórios à data de submissão da candidatura

A - Relativos ao Beneficiário	
1 - Declaração de compromisso do beneficiário/Parceiro	Declaração de compromisso do beneficiário/Parceiro (Modelo Anexo A.3)
2 - Declarações da Autoridade Tributária e da Segurança Social, atestando que o(s) beneficiários têm regularizada a sua situação tributária e contributiva (ou autorizações de consulta em nome da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, IP - NIF 517713233)	Cf. Autorizações de consulta ou declarações válidas
B - Relativos à Candidatura	
3 - Formulário de candidatura em conformidade com o modelo disponibilizado no na Plataforma 2030;	Formulário de candidatura em conformidade com o modelo disponibilizado na Plataforma 2030
4 - Memória Descritiva e Justificativa desenvolvida que deverá conter os seguintes pontos:	Cf. Memória descritiva
a) Enquadramento na(s) tipologia(s) de investimento prevista(s) no Aviso de Concurso;	
b) Descritivo detalhado de candidatura e dos seus objetivos;	
c) Identificação e justificação dos Indicadores de realização e de resultado que permitam avaliar o contributo da candidatura para os respetivos objetivos;	
d) Caracterização técnica e fundamentação de cada componente de investimento, incluindo cálculos justificativos do apuramento do investimento elegível e não elegível propostos e a respetiva calendarização de realização física e financeira.	
e) Justificação discriminada da correspondência entre os valores propostos para as componentes e as ações, e respetivos procedimentos contratuais;	
f) Grau de maturidade das componentes de investimento	
g) Sustentabilidade da candidatura para e após realização do investimento;	
5 - Justificação do enquadramento nos critérios e subcritérios da operação tendo em consideração o conteúdo do Anexo A.2 "Critérios de seleção" do presente Aviso;	Cf- Documento anexo, essencial para a atribuição do Mérito da Operação.
6 - Protocolo de parceria ou outra forma de cooperação.	Cf. Protocolo (se aplicável)
7 - Outros pareceres das entidades com competência vinculativa na aprovação dos projetos / intervenções, se aplicável	Cf. Documentos anexos (se aplicável)

8 - Ficha de "Verificação do Cumprimento da Legislação Ambiental".	Cf. Modelo de Ficha contido no Anexo A.4 do presente Aviso
9 - Plano de Comunicação a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que permita a informação e divulgação dos indicadores de resultado da operação junto dos utilizadores e do público em geral, que evidencie o cumprimento das obrigações fixadas no n.º 3 do artigo 115.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, de 17 de dezembro, designadamente as previstas no ponto 2.2 do seu Anexo XII	Cf. Plano de comunicação
C - Relativos à Candidatura: Estudos ou trabalhos especializados	
10 - No caso de a candidatura prever despesas relativas a estudos e/ou trabalhos especializados, devem ser anexados os correspondentes cadernos de encargos (com as cláusulas jurídicas e técnicas), se já elaborados. Se os cadernos de encargos não se encontrarem ainda elaborados ou não se justificarem em face da contratação prospetivada, devem ser apresentados os termos de referência inerentes àqueles estudos e/ou trabalhos especializados acompanhados, se existirem, de propostas de fornecedores para a realização dos mesmos, com orçamentos devidamente detalhados e justificados.	Cf. Documentos comprovativos.
D - Relativos à Candidatura: Componente Financeira	
11 - Orçamento completo da operação.	Cf. Orçamento
12 - No caso de o IVA ser apresentado como despesa elegível em sede de candidatura, a mesma deve ser instruída com declaração subscrita por Revisor Oficial de Contas (ROC) ou declaração emitida pela Autoridade Tributária, que identifique: (i) a situação tributária da entidade promotora da candidatura quanto ao regime de IVA a que se encontra sujeita; (ii) o enquadramento das atividades constantes da candidatura em matéria de IVA. Esta declaração deverá identificar o enquadramento e método de dedução das atividades constantes da candidatura em matéria de IVA.	Cf. Declaração de Compromisso do ROC / TOC / Responsável Financeiro, de acordo com o Anexo A.6 do Aviso ou declaração emitida pela Autoridade Tributária que dê respostas às alíneas (i) e (ii)
13 - Evidência do grau de maturidade da operação:	Cf. documentos comprovativos.
Operações de carácter imaterial, • Cadernos de encargos e respetivos orçamentos discriminados, devidamente aprovados.	
Operações sustentadas por parcerias	
• Proposta de acordo de parceria e o projeto estruturado.	

II - Outros documentos de apresentação não obrigatória na fase de submissão da candidatura

E - Relativos à Candidatura: Outros documentos

14 - Até à assinatura do termo de aceitação, cópia autenticada de Inscrição da Operação individual no Plano e Orçamento, do montante global da operação relativo ao(s) ano(s) já inscritos	Cf. Cópia autenticada do plano e orçamento ou Declaração de Compromisso do ROC/TOC/Responsável Financeiro
15 - Comprovativos dos documentos, quando aplicáveis, referentes aos procedimentos de contratação pública da totalidade das componentes da despesa candidata a cofinanciamento nos termos definidos na Norma de Gestão, designadamente, a Ficha de Cumprimento dos Procedimentos de Contratação Pública e dos anexos nela exigidos.	Cf. documentos comprovativos.

Anexo A – 2. Critérios de seleção

Racional “Norte 2030” - Critérios de Seleção do Programa Regional:

Aplicação à “Monitorização do Ar”

Critérios 1º Nível	Critérios 2º Nível	Ponderação
A. Mais-valia socioeconómica e ambiental do projeto (60%)	A1. Contributo para a implementação da Estratégia Nacional para o Ar (ENAR 2020)	30%
	Afere o grau de contributo da operação para a Estratégia Nacional para o Ar (ENAR 2020), considerando uma abordagem de enquadramento com outras políticas num contexto de circularidade e de inovação nas políticas da qualidade do ar, com vista a proteção da saúde humana, da qualidade de vida dos cidadãos e preservação dos ecossistemas.	
	Elevado grau de contributo para a implementação da Estratégia Nacional para o Ar (ENAR 2020)	5
	Médio grau de contributo para a implementação da Estratégia Nacional para o Ar (ENAR 2020)	3
	Reduzido grau de contributo para a implementação da Estratégia Nacional para o Ar (ENAR 2020)	1
	A2. Contributo para a qualificação do ambiente	30%
	Avaliado carácter inovador do projeto através da evidência de utilização das melhores técnicas disponíveis, assegurando o contributo para a qualidade de vida em meio urbano através da monitorização da melhoria da qualidade do ar.	
	Elevado - evidencia a utilização das melhores técnicas disponíveis, assegurando o contributo para a qualidade de vida em meio urbano	5
Médio - as técnicas utilizadas, apesar de não serem as melhores disponíveis, asseguram o contributo para a qualidade de vida em meio urbano	3	
Reduzido - as técnicas utilizadas não asseguram o contributo para a qualidade de vida em meio urbano	1	
B. Eficácia e eficiência do projeto (40%)	B1. Contributo do projeto para os indicadores de realização e resultado comuns e específicos do Programa para os quais foi definida uma meta	20%
	Afere o a abrangência do público-alvo e/ou cobertura geográfica e populacional da operação, com recurso aos indicadores: - Área abrangida por sistemas instalados para monitorizar a poluição do ar; - População que beneficia de medidas relativas à qualidade do ar.	
	Elevado - O projeto apresenta elevado contributo para o cumprimento dos dois indicadores	5
	Médio - O projeto apresenta elevado contributo para o cumprimento de pelo menos um dos dois indicadores	3
Reduzido - O projeto não apresenta elevado contributo para o cumprimento de nenhum dos dois indicadores	1	

	B2. Contributo para a qualificação do ambiente	20%
	<p>Afere o carácter inovador do projeto através da evidência de utilização das melhores técnicas disponíveis, assegurando o contributo para a qualidade de vida em meio urbano através da monitorização da melhoria da qualidade do ar, nomeadamente através:</p> <ul style="list-style-type: none"> - da sustentabilidade pós-projeto e sua viabilidade a longo prazo; - da avaliação de risco dos possíveis obstáculos à concretização dos seus objetivos e metas, bem como dos respetivos mecanismos de contingência; 	
	Elevado - Apresenta evidências inequívocas de viabilidade do projeto a longo prazo e da concretização dos seus objetivos e metas	5
	Médio - Apresenta evidências de viabilidade do projeto a longo prazo e da concretização dos seus objetivos e metas	3
	Reduzido - Não apresenta evidências de viabilidade do projeto a longo prazo e da concretização dos seus objetivos e metas	1

Anexo A – 3. DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO (ELEGIBILIDADE E OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO)

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

(ELEGIBILIDADE E OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO)

(Artº 4.º, artigo 14.º, artigo 15.º e artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março)

_____, portador do documento de identificação n.º _____, residente em _____, na qualidade de representante legal da _____, com o número de identificação fiscal _____, sita em _____, candidato no âmbito do Aviso _____ declara sob compromisso de honra, que cumpre os seguintes critérios de elegibilidade:

- a) Respeita as disposições aplicáveis da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, e os princípios de igualdade de género e não discriminação e acessibilidade para pessoas com deficiência referidos nos n.ºs 1 a 3 do artigo 9.º do Regulamento (UE) n.º 2021/1060, do Parlamento e do Conselho, de 24 de junho de 2021;
- b) Adota mecanismos que garantam uma efetiva aplicação da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, criando as necessárias condições para a comunicação dos casos de não conformidade e de eventuais queixas relativas ao incumprimento das referidas disposições;
- c) Contribuir para o desenvolvimento sustentável, enquanto objetivo fundamental e abrangente da União Europeia, que tem por finalidade melhorar de forma contínua a qualidade de vida e o bem-estar das gerações atuais e futuras, conjugando o desenvolvimento económico com a defesa do ambiente e da justiça social;
- d) Contribuir para preservar, proteger e melhorar a qualidade do ambiente, tal como previsto no artigo 11.º e no n.º 1 do artigo 191.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, tendo em conta o princípio do poluidor-pagador e o princípio «não prejudicar significativamente» (DNSH- “Do No Significant Harm”), não apoiando ou realizando atividades que causem danos significativos a qualquer objetivo ambiental na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2020;
- e) Adotar mecanismos que garantam um efetivo respeito pelo princípio da salvaguarda de conflitos de interesses, prevenindo situações que possam objetivamente ser consideradas como constituindo um conflito de interesses;
- f) Está legalmente constituído e devidamente registado, incluindo no Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) relativamente às pessoas que os controlem, quando aplicável;

- g) Tem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- h) Tem a situação regularizada em matéria de restituições no âmbito dos fundos europeus, incluindo os apoios concedidos pelo Plano de Recuperação e Resiliência;
- i) Encontra-se legalmente habilitado a desenvolver a respetiva atividade;
- j) Dispõe ou pode assegurar recursos humanos próprios, bem como os meios técnicos e materiais necessários à execução da operação;
- k) Apresenta uma situação económico-financeira equilibrada e demonstrar ter capacidade de financiamento da operação, nos termos definidos na regulamentação específica ou no aviso para apresentação de candidaturas;
- l) Estar, no âmbito das atividades de formação, certificados ou recorrer a entidades formadoras certificadas, nas áreas de formação para os quais solicitem apoio financeiro, nos termos da legislação nacional relativa à certificação de entidades formadoras, quando tal seja exigível;
- m) Possui conta bancária aberta em instituição legalmente habilitada a atuar em território nacional;
- n) Não detém, nem ter detido nos últimos três anos, por si ou pelo seu cônjuge, separado ou não de pessoas e bens, ou pelos seus ascendentes e descendentes até ao primeiro grau, capital numa percentagem superior a 50 %, em entidades com situação não regularizada em matéria de restituições no âmbito dos fundos europeus;
- o) Não se encontra impedido ou condicionado no acesso a apoios nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março;
- p) Não tem pendente processo de injunção de recuperação de auxílios ilegais, nos termos da regulamentação europeia;
- q) Não se encontra em processo de insolvência;
- r) Tem um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o legalmente exigido;
- s) Adota comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre a entidade beneficiária e os seus fornecedores ou prestadores de serviços;

- t) Não ter apresentado a mesma candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência;

_____ de _____ de _____

O beneficiário:

Nome/Firma completo/a do(s) representante(s) do beneficiário (*suprimir o que não interessa*):

Cargo(s) ou função(ões):

Assinatura(s) e carimbo:

Anexo A – 4. Ficha de "Verificação do Cumprimento da Legislação Ambiental"

Ficha de verificação do cumprimento da legislação ambiental em projetos cofinanciados

Identificação da Operação e do Beneficiário				
Entidade Beneficiária (NIF e Nome):				
Designação da Operação:				
Tipologia de Intervenção:				
Aviso (Código e Designação):				
AMBIENTE				
Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro (Considerando 14 e Artigo 8.º- Desenvolvimento Sustentável)				
Outra legislação aplicável				
A consecução dos objetivos dos FEEI deverá ser feita em consonância com o quadro do desenvolvimento sustentável e com a promoção, por parte da União, do objetivo de preservar, proteger e melhorar a qualidade do ambiente, como previsto nos artigos 11.º e 191.º, n.º 1, do TFUE, tendo em conta o princípio do poluidor-pagador. (Considerando 14 do Regulamento (UE) n.º 1303/2013).				
A consecução dos objetivos dos FEEI é feita em consonância com o princípio do desenvolvimento sustentável e com o objetivo da União de preservar, proteger e melhorar a qualidade do ambiente, tal como previsto no artigo 11.º e no artigo 191.º, n.º 1, do TFUE, tendo em conta o princípio do poluidor-pagador. (Artigo 8.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013).				
		A preencher pelos beneficiários		Observações
N.º	Questão a verificar	S/N/NA	Evidência Documental ¹⁾ / justificação caso NA	
A operação é abrangida:				
1. Avaliação Ambiental Estratégica (AAE)				
1.1	A operação consiste na elaboração de um plano ou programa mencionado no artigo 3.º do Decreto-Lei nº 232/2007, de 15/6, alterado pelo Decreto-Lei nº 58/2011, de 4/5			
1.2	Em caso afirmativo, a Declaração Ambiental foi disponibilizada ao público nos termos previstos no artigo 10.º do referido diploma?			
2. Título Único Ambiental (TUA)				
2.1	A operação está abrangida pelo licenciamento ambiental Único previsto no Decreto-Lei n.º 75/2015, de 11/5 ? (Em caso negativo passar à questão 3):			
2.1.1	Em caso afirmativo o TUA foi emitido?			
2.1.2	Se o TUA não foi emitido,			
	2.1.2.1 - Indicar ponto de situação do processo;			
	2.1.2.2 – Existem condicionantes dos Pareceres? Indicar em Anexo.			
3. Regime Jurídico de Avaliação de impacte ambiental (RJAIA)				

⁽¹⁾- Anexar informação ou indicar página da Internet onde pode ser consultada;

3.1	A operação está sujeita a avaliação de impacto ambiental, nos termos definidos nos n.º 3, 4 e 5 do art.º 1.º do Decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31/10 , alterado pelos Decreto-Lei nº 47/2014, de 24/3 e Decreto-Lei n.º179/2015, de 27/8 ?			
3.2	Em caso afirmativo, foi apresentada a Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável ou condicionalmente favorável (art.18.º do Decreto-Lei n.º n.º 151-B/2013)?			
3.3	No caso da DIA ter sido emitida sobre um projeto sujeito a AIA em fase de estudo-prévio ou anteprojecto, foi apresentada a decisão favorável da Autoridade de AIA ^(a) sobre a conformidade ambiental (DCAPE) do projeto de execução com a respetiva DIA (art.º 21.º do Decreto-Lei nº n.º 151-B/2013)? ^(a) Agência Portuguesa do Ambiente (APA) ou Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR) territorialmente competente, conforme os casos referidos no art.º 8.º			
3.4	Existe evidência da execução e cumprimento das medidas de minimização/compensação, condicionantes e programas de monitorização impostos na DIA e/ou DCAPE (p.e através dos relatórios ad-hoc ou de acompanhamento da gestão ambiental da obra)?			

4. Ocupação Domínio Hídrico /Utilização dos Recursos Hídricos: (Caso a operação seja objeto de AIA ou PCIP e não haja utilização dos recursos hídricos, passar à questão 9, caso aplicável)

4.1	A operação:			
	a) Encontra-se localizada em domínio hídrico, nos termos da Lei n.º 54/2005, de 15 de Novembro, alterada pela Lei nº 34/2014, de 19 de Junho?			
	b) Inclui algum uso dos recursos hídricos sujeito à atribuição de um Título de Utilização dos Recursos Hídricos (TURH), nos termos da Lei n.º 58/2005, de 29/12 alterada e republicada pelo Decreto-Lei nº 130/2012 de 22/6 e do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31/5 ?			
4.2	Em caso afirmativo, foi apresentado o respetivo Título de Utilização de Recursos Hídricos (TURH) ⁵ , nos termos da Lei n.º 58/2005, de 29/12 alterada e republicada pelo Decreto-Lei nº 130/2012, de 22/6 e do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31/5 ou o requerimento para a sua regularização? (5) A autorização, licença ou concessão constituem títulos de utilização dos recursos hídricos			
4.3	Existe evidência do cumprimento das condicionantes impostas (caso existam) pelo Respetivo TURH, designadamente e quando aplicável os reportes relativos aos Programas de autocontrolo e de Monitorização do Meio Recetor?			

5. Licenciamento de Operações de Tratamento de Resíduos:

5.1	A operação inclui alguma atividade sujeita a licenciamento nos termos do artigo 23º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5/9 , na atual redação dada pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17/6 ?			
5.2	Em caso afirmativo, foi apresentada a respetiva licença (artigos 29º e 31º)?			

6. Deposição de resíduos em aterros:

6.1	A operação inclui a constituição de aterros, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 183/2009 de 10/8 , alterado pelo Decreto-Lei n.º 84/2011 de 20/6 e Decreto-Lei n.º 88/2013 de 9/7 ?			
6.2	Em caso afirmativo, foi apresentado a respetiva licença?			

7. Instalação e exploração de centros integrados de recuperação, valorização e eliminação de resíduos perigosos:

7.1	A operação envolve a instalação e a exploração de centros integrados de recuperação, valorização e eliminação de resíduos perigosos, nos			
-----	--	--	--	--

	termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 3/2004 de 3/1 alterado pelo Decreto-Lei nº 178/2006 de 5/9 ?			
7.2	Em caso afirmativo, foi apresentada a respetiva licença?			

8. Prevenção de acidentes graves que envolvam substâncias perigosas (RPAG):				
8.1	A operação inclui estabelecimentos onde estejam presentes substâncias perigosas em quantidades iguais ou superiores às quantidades indicadas no anexo I e nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 254/2007 de 12/7 , alterado pelo Decreto-Lei n.º 42/2014, de 18/3 ?			
8.2	Em caso afirmativo, foi apresentada a respetiva notificação?			

9. Gestão de resíduos das explorações de depósitos minerais e de massas minerais:				
9.1	A operação envolve a produção de resíduos resultantes da prospeção, extração, tratamento, transformação e armazenagem de recursos minerais, bem como da exploração das pedreiras, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 10/2010 de 4/2 , alterado pelo Decreto-Lei n.º 31/2013, de 22/2 ?			
9.2	Em caso afirmativo, foi apresentada a respetiva licença?			

10. Licenciamento ambiental (Prevenção e Controlo Integrado da Poluição-PCIP)				
10.1	A operação inclui alguma instalação na qual são desenvolvidas uma ou mais atividades constantes do anexo I ⁽²⁾ do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30/8 , relativo ao regime de Emissões Industriais? ⁽²⁾ As atividades incluídas no anexo I dizem respeito a atividades industriais, agro-alimentares e de gestão de resíduos.			
10.2	Em caso afirmativo, foi apresentada a respetiva Licença Ambiental (artigo 11.º), ou em alternativa, foi apresentado o parecer da Agência Portuguesa do Ambiente (APA) em como a operação não configura uma alteração substancial (art.º 19.º)?			

11. Localização do Projeto na Rede Natura 2000				
11.1	A operação encontra-se localizada num Sítio da Rede Natura 2000 ⁽³⁾ ? ⁽³⁾ De modo a aferir se uma determinada operação se localiza em Rede Natura 2000 poderá ser consultado o seguinte endereço de internet: Natura Viewer - http://natura2000.eea.europa.eu			
11.2	Em caso afirmativo, foi apresentada Declaração de Conformidade com a Rede Natura 2000 ² ?			
11.3	Existe evidência do cumprimento das condicionantes impostas (caso existam) pela Declaração de Conformidade com a Rede Natura 2000?			
11.4	A operação é suscetível de envolver atos ou atividades sujeitos a parecer nos termos do nº 2 do art.º 9º ou a licença nos termos do art. 20º do Decreto-Lei nº 140/99, de 24/4 , alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 49/2005, de 24/2 ?			

12 – Avaliação de incidências ambientais (AINCAS) – Áreas Protegidas ou da Rede Natura				
12.1	A operação tem incidência territorial em Áreas Protegidas ou da Rede Natura 2000 com regimes de gestão territorial eficazes inscritos nos regulamentos dos planos de ordenamento de áreas protegidas ou de planos diretores municipais ou, quando aplicável nos regulamentos específicos dos programas especiais de ordenamento ou de criação de áreas protegidas			

² As normas orientadoras destas declarações de conformidade estão em revisão e serão disponibilizadas no site do ICNF e no portal do Portugal 2020.

12.2.	A operação está sujeita e obteve os pareceres, autorizações ou licenças previstos nos regulamentos dos referidos planos?			
12.3	Existe evidência da execução e cumprimento das condicionantes impostas na autorização ou licença emitida, quando aplicável?			

13 Avaliação de incidências ambientais (AInCA) da instalação ou sobre equipamento de centros electroprodutores que utilizem fontes de energia renováveis³				
<u>13.1</u>	O projeto está sujeito a avaliação de incidências ambientais nos termos do artº 5º e em conformidade com o procedimento previsto no art. 6º do Decreto-Lei nº 225/2007, de 31/5 , alterado pelo Decreto-Lei nº 94/2014, de 24/6 ?			
<u>13.2</u>	Em caso afirmativo, foi apresentada a decisão do procedimento de avaliação de incidências ambientais (DInCA) favorável ou condicionalmente favorável (art. 7º do Decreto-Lei nº 225/2007, de 31/5, alterado pelo Decreto-Lei nº 94/2014, de 24/6)?			
<u>13.3</u>	Existe evidência da execução e cumprimento das medidas de minimização/compensação, condicionantes e programas de monitorização impostos na DInCA (p.e através dos relatórios <i>ad-hoc</i> ou de acompanhamento da gestão ambiental da obra)?			

14. Avaliação de incidências ambientais (AInCA) de planos ou projetos não diretamente relacionados com a gestão de um sítio de interesse comunitário, de uma ZEC ou de uma ZPE da Rede Natura 2000 e não necessários para essa gestão, mas suscetíveis de afetar essa zona de forma significativa, individualmente ou em conjugação com outras ações, planos ou projetos⁴				
<u>14.1</u>	O projeto está sujeito a avaliação de incidências ambientais nos termos e em conformidade com o procedimento dos nºs 1 a 8 do artº 10º do Decreto-Lei nº 140/99, de 24/4 , alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 49/2005, de 24/9 ?			
<u>14.2</u>	Em caso afirmativo, foi apresentada a decisão do procedimento de avaliação de incidências ambientais (DInCA, DIA e/ou DCAPE) favorável ou condicionalmente favorável, em conformidade com os nºs 9 a 13 do art. 10º do Decreto-Lei nº 140/99, de 24/4, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 49/2005, de 24/2?			
<u>14.3</u>	Existe evidência da execução e cumprimento das medidas de minimização, e/ou compensação, condicionantes e programas de monitorização impostos na DInCA, DIA ou DCAPE (p.e através dos relatórios <i>ad-hoc</i> ou de acompanhamento da gestão ambiental da obra)?			

Data: _____

Assinatura _____

³ Referente a projetos que não se encontrem abrangidos pelo [Decreto-lei nº 151-B/2013](#), de 31 de outubro, alterado pelo Decreto-lei nº 47/2014, de 24/3 e Decreto-lei nº 47/2014, de 24/3, e cuja localização esteja prevista em áreas da Reserva Ecológica Nacional, Sítios da Rede Natura 2000 ou da Rede Nacional de Áreas Protegidas

⁴ Referente a planos ou projetos cuja avaliação se encontra abrangida ou não nos regimes de AAE ou AIA

Anexo A – 5. Declaração de Compromisso do ROC / TOC / Responsável Financeiro

Declaração de Compromisso do ROC/CC/Responsável Financeiro ⁽⁵⁾⁽⁶⁾⁽⁷⁾

Para os fins a que se destina o formulário de candidatura, submetido no âmbito do NORTE-XX-XXXX-XX, designado por _____, e relativo à operação nº _____ - _____ (*identificar o código e a designação da candidatura*), o ROC/CC/Responsável Financeiro (**selecionar apenas a alternativa aplicável**) da entidade beneficiária _____ (*identificar o NIF e a designação*) DECLARA, de modo expreso e inequívoco, que:

- i) O Beneficiário dispõe de um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o plano de contabilidade aplicável - POC/POCAL/POCP/outro legalmente fixado (*selecionar apenas a alternativa aplicável, identificando qual o sistema se selecionada a opção “outro legalmente fixado”*);
- ii) O Beneficiário enquadra-se no regime _____ (*identificar a situação tributária da entidade promotora da candidatura quanto ao regime de IVA a que se encontra sujeita*);
- iii) Relativamente às atividades constantes da candidatura, estas _____ (*identifique o enquadramento das atividades constantes da candidatura em matéria de IVA, se conferem direito (ou não) a dedução e se, conseqüentemente, se constituem um custo recuperável (ou não) para o beneficiário*);
- iv) O Beneficiário não tem salários em atraso. (*se aplicável*)

Data:

Nome/Firma completo/a do ROC/CC/Responsável Financeiro da entidade beneficiária (*suprimir o que não interessa*):

⁵ No caso de candidatura em parceria com vários beneficiários, deve ser apresentada uma Declaração correspondente a cada um dos beneficiários, devidamente assinada e carimbada.

⁶ Salienta-se que nos itens que apresentam uma redação alternativa, o ROC/TOC/Responsável Financeiro deverá assumir apenas aquela que se adequa à situação aplicável.

⁷ A declaração pelo responsável financeiro só é aceite para entidades beneficiárias que integrem a Administração Pública.